

**ESTATUTO PRÉVIO DA LIGA ACADÊMICA DE PEDIATRIA E HEBIATRIA
(LAPEDH) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ) –
CAMPUS DOM BOSCO**

TÍTULO I

Definição e sede

Art. 1º A LIGA ACADÊMICA DE PEDIATRIA E HEBIATRIA (LAPEDH) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), *campus* Dom Bosco, fundada na cidade de São João del Rei, Minas Gerais, Brasil, com sede nas instalações da Universidade Federal de São João del Rei - *campus* Dom Bosco, situada na Praça Dom Helvécio, número 7, Bairro Dom Bosco, São João Del Rei - MG, CEP 36301-160, é uma organização acadêmica, extensionista, científica, apolítica, não-religiosa, sem fins lucrativos, que funcionará com arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente e que possui autonomia administrativa, financeira e científica.

TÍTULO II

Dos objetivos e atividades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 2º - A LAPEDH funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo da mesma, sendo vinculada a Coordenação do Curso de Medicina da UFSJ – CDB e ao Centro Acadêmico Rita Lobato (CA-Rita), consoante normas e supervisões do Conselho de Ligas e do Colegiado.

Art. 3º - A LAPEDH é uma entidade com estatuto próprio, que tem por objetivos gerais:
I – Fomentar o desenvolvimento de atividades de extensão (sejam eles projetos ou ações extensionistas) ligadas à UFSJ com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade, contribuindo para uma aproximação dos discentes e dos conhecimentos acadêmicos com a comunidade, de modo a melhorar a inserção da Universidade frente à comunidade;

II – Fomentar atividades relacionadas a ensino e pesquisa, sob os formatos de aulas, palestras, seminários, simpósios e/ou outros eventos, bem como atividades de publicação de conhecimentos adquiridos ou relatos de experiência.

III - Desenvolver, promover e difundir estudos na área da Saúde da Criança e do Adolescente (pediatria e hebiatria respectivamente) incluindo conhecimentos de outras áreas, a saber: cardiologia, pneumologia, neurologia, nefrologia e de outros campos profissionais;

Art. 4º - As atividades da LIGA poderão ser realizadas:

I - Na comunidade e/ou instituições que possuam convênio com a UFSJ;

II - Serviços de saúde relacionados à área de estudo, após assinatura bilateral de contrato de responsabilidade;

III - Em local determinado pela coordenação da LIGA;

IV - Em espaços e eventos dispostos pelo CA-Rita e pelo Coordenador Geral de Ligas Acadêmicas.

Art. 5º - Todas as atividades da LIGA serão divididas em:

I - Ensino de seus membros, bem como de ouvintes que porventura se interessarem em comparecer às aulas abertas;

II - Ações didáticas à população universitária;

III - Ações de prevenção e promoção de saúde na comunidade;

IV - Fomento de pesquisas que colaborem com o campo de abordagem.

Art. 6º - As atividades da LIGA ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria, autorizadas pelo docente responsável e registradas em documentos da LIGA, com as assinaturas dos respectivos componentes.

Art. 7º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LIGA.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da LIGA.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 8º - As atividades obrigatórias da LIGA só ocorrerão durante o período do calendário escolar da UFSJ – *campus* Dom Bosco, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da LIGA.

Parágrafo único: as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

Art. 9º - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da LIGA.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder **8 horas** semanais.

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo 48h de antecedência, e não contarão como atividades obrigatórias.

§ 3º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LIGA, podendo ou não ser aceitas.

Art. 10º - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica durante o semestre serão definidas após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em reuniões futuras;

Art. 11º - O número de membros associados e ouvintes da LIGA será definido pela Diretoria, e aconselhada pelos docentes tutores.

Parágrafo único: o limite de membros, definido pelo Conselho de Ligas Acadêmicas do CA-Rita Lobato, corresponde ao total mínimo de 6 (seis) e máximo de 20 (vinte) integrantes associados, sendo que, destes, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) irão compor a diretoria.

Art. 12º - Serão aceitos como documentos apenas aqueles trocados e apresentados via e-mail oficial da LIGA ou escrito a próprio punho, entendendo-se relatórios, atas,

cronogramas, avisos sobre atividades e eventos, justificativas, dispensas, penalidades, atribuições e quaisquer outras instâncias vinculadas ao reconhecimento e atividade da LIGA.

TÍTULO III

Da organização e atribuições dos membros

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 13º – A LIGA deverá ser constituída por professores e alunos do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei e/ou de outras Instituições de Ensino Superior da região.

§ 1º A LIGA é administrada por uma Diretoria constituída dos seguintes membros:

I - Tutores:

- Coordenador geral – docente da UFSJ e vinculado ao quadro funcional Ativo do DEMED;
- Colaboradores.

II - Discentes: que tenham concluído com êxito o 3º período do curso de Medicina da UFSJ:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Diretor de Ensino;
- Diretor de Extensão;
- Diretor de Pesquisa;
- Tesoureiro;
- Diretor de comunicação e marketing;

§ 2º Os demais membros serão discentes devidamente matriculados em Instituição de Ensino Superior em São João del Rei e região. Poderão vincular-se à LIGA como:

I – Membros associados: aqueles membros selecionados mediante processo seletivo e diretamente envolvidos com as atividades e projetos desenvolvidos pela liga. Deverão ter

concluído com êxito o 3º período do curso de Medicina da UFSJ. Alunos de outras IES terão grade horária e currículo analisados pela Diretoria.

II – Ouvintes: aqueles discentes que participarem de atividades e reuniões abertas da LIGA terão certificado com carga horária segundo presença. Poderão fazer parte alunos de Medicina e outros cursos, segundo número determinado pela Diretoria.

§ 3º Farão parte como membros tutores colaboradores da LIGA os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Universidade ou de outras instituições, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

§ 4º O processo seletivo de novos membros se dará por meio de prova classificatória após evento científico promovido pela LIGA ou a partir de conteúdos selecionados previamente pela diretoria da LIGA.

§ 5º A pontuação do processo seletivo para novos integrantes constará de: prova escrita; participação em atividades realizadas pela LIGA.

Art. 14º - O tempo mínimo de permanência na liga para obtenção de certificado é de 1 (um) ano, e o tempo máximo de permanência como membro associado da LIGA é de 2 (dois) anos. Após esse período, faz-se necessário participar de novo processo seletivo ou redigir carta de intenção o discente que desejar permanecer.

§ 1º Os membros fundadores da LIGA são membros associados sem necessidade de participar de processos de seleção quaisquer. Após a saída da LIGA, o retorno do membro fundador deverá ser avaliado pela Diretoria.

Parágrafo único: os membros fundadores fazem-se automaticamente membros da Diretoria a partir de sua fundação.

Art. 15º - A Fundação da LAPEDH tem sido idealizada pelas seguintes pessoas:

- Márcia Reimol de Andrade (docente);
- Bethânia Ferreira Nascimento;
- Cáritas Antunes Lacerda;
- Júlia Fernanda Costa Vicente;

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 16º - O docente que é o Coordenador Geral tem a função de:

§ 1º Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;

§ 2º Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a LIGA;

§ 3º Fazer cumprir, juntamente com a Diretoria discente, a programação semestral;

§ 4º Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;

§ 5º Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LIGA, auxiliado pelos docentes colaboradores e os diretores discentes;

§ 6º Analisar e julgar com os Diretores os casos que não cumprirem o presente estatuto;

Art. 17º - Os membros discentes Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

§ 1º Auxiliar uns aos outros quando necessário;

§ 2º Divulgar e promover a Liga;

§ 3º Organizar as atividades e o calendário da Liga;

§ 4º Organizar e promover o curso de introdução à LIGA;

§ 5º Analisar e julgar com a Diretoria da LIGA os casos que não cumprirem o presente estatuto;

§ 6º Manutenção do e-mail da LIGA, responsabilizando-se por repassar acesso e ciência dos documentos e avisos recebidos e enviados por ele aos demais membros;

Art. 18º - Cabe ao presidente:

§ 1º Representar a LIGA;

§ 2º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

§ 3º Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e colaborativa;

§ 4º Convocar e conduzir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

§ 5º Promover, organizar e coordenar as reuniões periódicas da LIGA;

§ 6º Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Tesoureiro, após reunião com os demais diretores da LIGA;

§ 7º Excluir da Diretoria os Diretores com pendências ou ausentes perante às atividades da LIGA;

§ 8º Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.

§ 9º Ser o representante da LIGA perante o Conselho de Ligas Acadêmicas e ao CA-Rita, e indicar representante Suplente.

Parágrafo único: Em caso de impedimento, ausência ou renúncia do presidente, o vice-presidente deverá assumir, automaticamente, a presidência. Em caso de impedimento, ausência ou renúncia do vice-presidente em assumir a presidência da Liga, deverá ser convocado novo pleito para a eleição de novos representantes (presidente e vice). Neste caso, o secretário deverá administrar a Liga até que ocorra a realização do novo pleito.

Art. 19º - Cabe ao vice-presidente:

§ 1º Representar a LIGA;

§ 2º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

§ 3º Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e colaborativa;

§ 4º Convocar e conduzir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, mediante ausência do presidente;

§ 5º Auxiliar o presidente e o secretário no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 20º - Cabe ao Secretário:

§ 1º Registrar as discussões das reuniões de Diretoria e das Assembleias em formato de ata;

§ 2º Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral

§ 3º Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LIGA e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes, de modo a controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

§ 4º Providenciar a emissão dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças;

§ 5º Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LIGA;

§ 6º Zelar e manter o histórico relativo à fundação e ao funcionamento da LIGA;

§ 7º Substituir o presidente e o vice-presidente nas ocasiões descritas pelo artigo;

Art. 21° - Diretor de Ensino:

§ 1° Convocar reunião com demais membros da diretoria para pré-seleção de temas para composição do calendário de ensino;

§ 2° Organizar as reuniões de ensino, consoante ao calendário;

§ 3° Contatar ou supervisionar contato com professores convidados para reuniões semanais e eventos da LIGA, rememorando apresentadores sobre as datas e temas de suas apresentações;

Art. 22° - Cabe ao Diretor de Extensão:

§ 1° Organizar, fiscalizar e gerenciar as atividades de extensão da LIGA realizadas nos diversos serviços, e manutenção das atividades práticas prestadas pelos membros da Liga;

§ 2° Supervisionar e orientar as atividades de extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos;

§ 3° Promover, estruturar e realizar cursos relacionados aos interesses da LIGA para os estudantes do Curso de Medicina da UFSJ, demais cursos, estudantes e/ou profissionais da Área da Saúde;

§ 4° Organizar, fiscalizar, gerenciar e fomentar atividades e ações educativas para a comunidade, zelando para que as ações tragam benefícios sociais e culturais à população, sobrepondo os interesses individualistas e academicistas.

§ 5° Elaborar atividades de educação em saúde, sobre temas relevantes em nosso meio, voltadas à comunidade universitária ou população geral;

Art. 23° - Cabe ao Diretor de Pesquisa:

§ 1° Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas;

§ 2° Organizar o cadastro de atividades científicas da Liga;

§ 3° Fomentar produção científica segundo calendário nacional, estadual e regional de congressos;

§ 4° Propor temas a serem trabalhados pelo grupo;

§ 5° Arquivar adequadamente a produção científica da Liga, bem como disponibilizá-la para divulgação em ocasiões oportunas.

Art. 24° - Cabe ao Tesoureiro:

§ 1° Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da LIGA;

- § 2º Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;
- § 3º Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao presidente para sua autorização;
- § 4º Apresentar e Entregar o relatório financeiro final ao Presidente na última Reunião Ordinária.

Art. 25º - Cabe ao diretor de comunicação e marketing:

- § 1º Divulgar os eventos e a imagem da LIGA;
- § 2º Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
- § 3º Atualizar os meios de comunicação utilizados pela LIGA;
- § 4º Administrar o e-mail oficial da LIGA, juntamente com os demais diretores;
- § 5º Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da LIGA;
- § 6º Divulgação de eventos promovidos pela LIGA em outras Instituições.
- § 7º Fotografar os eventos realizados;

Parágrafo Único: cabe aos demais membros (ligantes), conhecer e cumprir o presente estatuto e participar das atividades da LIGA;

Art. 26º - Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Presidente com o fornecimento da pauta, em até 24 horas da reunião.

Parágrafo Único - Nas reuniões previstas no *caput* do artigo 25, serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. Ao Presidente fica reservado o voto de minerva em caso de empate. As deliberações da Diretoria terão força legal somente quando estiverem presentes, nas reuniões, no mínimo, três membros da Diretoria, e poderão ser contestadas oficialmente por qualquer membro da Liga por escrito, devendo então ser reavaliadas em Assembleia Geral.

Art. 27º - Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 48h por qualquer membro da LIGA, constando da convocação o(s) tema(s) a ser(em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.

Art. 28º - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar membros da Diretoria, caso não estejam correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo Único - O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades

Art. 29º - A diretoria (secretário, diretor de ensino, diretor de extensão e diretor de pesquisa) deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades para o Conselho de Ligas Acadêmicas e para o CMEDI, contendo relação de presença de cada membro associado; relatório de atividades de ensino realizadas; relatório de projetos de extensão e de pesquisa realizados; avaliação da Liga pelo docente Coordenador Geral. Deverão constar calendário das atividades, programação e carga horária individual dos membros envolvidos nas ações.

Art. 30º - Faz-se de competência da Liga Acadêmica a emissão de certificados e apresentação junto ao Conselho de Ligas e ao CMEDI.

Art. 31º - Infrações éticas serão analisadas, em primeira instância, por meio de reunião da Diretoria discente e docente da LIGA. Em vigência de desacordo ou gravidade dos atos realizados, a apuração e deliberação das penalidades ocorrerá segundo instâncias, conforme necessário, do Conselho de Ligas Acadêmicas, do CA-Rita Lobato, do CMEDI, do DEMED, e da Reitoria da UFSJ.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 32º – A Assembleia Geral, órgão máximo da LIGA, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Presidente da LIGA, para deliberar sobre:

I - Eleição e posse dos novos Diretores;

II - Alteração de seu estatuto;

III - Os relatórios do diretor financeiro;

§ 1º A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LIGA, com antecedência mínima de 7 dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º O quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º O quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 20 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º O quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 1/4 dos membros associados, 40 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto quando relacionado ao item II do artigo 31º, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LIGA, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Extraordinária

Art. 33º - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LIGA, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

CAPÍTULO VI

Da eleição da Diretoria

Art. 34° - A gestão da Presidência e dos Diretores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada individual ou conjuntamente por mais 01 (um) ano, em tempo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1° Qualquer membro poderá se candidatar a qualquer cargo da Diretoria;

§ 2° Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para máximo de 02 (dois) mandatos sobre o mesmo cargo;

§ 3° O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§ 4° Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados;

§ 5° Como critério de desempate será considerado o membro com maior tempo de vinculação à LIGA. Permanecendo o empate, o desempate dar-se-á por meio de verificação de presença nas atividades da liga;

Art. 35° - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo Único - Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-Presidente assume o cargo imediatamente e as votações ocorrem para este cargo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 36° - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia física ou virtual deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LIGA.

Art. 37° - Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 38° - O Estatuto da LIGA poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos deste Estatuto.

TÍTULO IV

Das penalidades e Regimento disciplinar

CAPÍTULO I

Das Penalidades

Art. 39º – Os membros da LIGA estarão sujeitos às penalidades. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade, e estudado, em 1º instância pela Diretoria, e, em caso de desacordo, em 2º instância em Assembleia Geral Extraordinária de pauta única. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

- a. Advertência, quando o membro faltar, sem justificativa, às reuniões científicas propostas pela diretoria, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria;
- b. Suspensão, quando o membro que faltar pela segunda vez consecutiva ou pela terceira vez alternada, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria;
- c. Exclusão, do membro que possuir mais do que três faltas, não justificadas, durante o semestre letivo;

§ 1º As penalidades referidas nos itens *a*, *b* e *c* serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, diretamente ao interessado e às entidades fiscalizadoras, a saber, Conselho de Ligas Acadêmicas do CA-RITA e Colegiado;

§ 2º A depender da gravidade do caso, o Conselho de Ligas e demais órgãos institucionais responsáveis poderão se responsabilizar pelas devidas providências;

§ 5º Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação.

Art. 40º Os membros da Diretoria que não se apresentarem com assiduidade e frequência nas reuniões, manifestações e organização em meios virtuais, sem que haja justificativa, poderão ser encaminhados para análise de participação pela Diretoria e consequente afastamento ou exoneração do cargo.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

Art. 41º - O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias;

Art. 42° - Se o Presidente ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da LIGA, se assim o desejar.

Art. 43° - O membro da LIGA que se desligou por decisão própria, caso manifeste posteriormente desejo de retornar para a liga, terá a sua situação avaliada pela diretoria da LIGA em reunião extraordinária.

Art. 44° - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LIGA, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 45° - Os serviços prestados pelos componentes da LIGA não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro da LIGA fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima, com encaminhamento às instâncias institucionais da UFSJ.

Art. 46° - O material de propriedade da LIGA não pode ser retirado ou destruído sem prévia autorização da Diretoria.

TÍTULO V

Das atividades

Art. 47° - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 48° - As reuniões periódicas deverão ser realizadas quinzenalmente, com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

- a. Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;
- b. Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da LIGA e pelos membros associados convidados, indicados pela Diretoria;

§ 1° Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações;

§ 2º O palestrante, caso seja membro da liga, deverá disponibilizar o material utilizado para os demais membros, devendo ser entregue à Diretoria com 24h de antecedência à apresentação. Caso o Palestrante seja um docente, a disponibilização do material utilizado fica a critério do mesmo.

Art. 49º – As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à LIGA de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 50º – Os eventos promovidos pela LIGA serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

- a. Promover a LIGA e o ingresso de novos membros;
- b. Organizar palestras, seminários, simpósios, jornadas e congressos visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas;

Art. 51º – Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, registrado e aprovado pela Diretoria da LIGA, estando ou não relacionada com as atividades de extensão da LIGA.

Art. 52º - Receberão certificado o Docente e os membros da LIGA que cumprirem as exigências deste Estatuto, especificando no documento a carga horária segundo presença nas atividades, bem como o período de permanência na LIGA.

§ 1º Os membros da Liga que possuírem cargo em Diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado;

§ 2º Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

Art. 53º – O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição formal da LIGA.

Art. 54º – Futuras modificações serão feitas valer imediatamente após aprovação por sua Assembleia.

TÍTULO VI

Das entidades fiscalizadoras

Artigo 55° - A LIGA reconhece a Concelho de Ligas Acadêmicas (CLA) e o Colegiado como entidades de representação e fiscalização em seu nível de atuação e está filiada ao Centro Acadêmico Rita Lobato.

§ 1° A LIGA deve indicar um representante e um suplente ao CLA;

§ 2° Qualquer eventual modificação no estatuto da LIGA deve ser encaminhada e colocada para ciência do CLA em reunião ordinária;

§ 3° Os eventos da LIGA deverão ser comunicados ao CLA para agendamento e para evitar eventos no mesmo dia;

§ 4° A LIGA participará da construção e respeitará a Grade Horária Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas junto ao CLA,

§ 5° A LIGA, ao final de cada período letivo, deverá apresentar um relatório acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à CLA para posterior encaminhamento à CMEDI. A liberação da Certificação das Atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar contidos em anexo ao Relatório das Atividades.

Artigo 56° - A LIGA tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo, à qual compete:

§ 1° Cadastrar a LIGA;

§ 2° Fiscalizar as atividades da LIGA;

§ 3° Facilitar o acesso e a comunicação das ligas entre si e com os outros órgãos de fiscalização;

§ 4° Fornecendo a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da LIGA;

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 57° - Será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Artigo 58° - Compete à Diretoria a administração do patrimônio e obtenção de patrocínios.

Artigo 59º - A Diretoria publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela LIGA.

São João del Rei, 10/06/2019.

DA DIRETORIA

Presidente - Júlia Fernanda Costa Vicente
Vice-presidente - Cáritas Antunes Lacerda
Secretária - Bethânia Ferreira Nascimento

ORIENTADORES

Orientadora da Liga: Márcia Reimol de Andrade